

Título I – Dos laboratórios de Informática

Capítulo I - Da Organização

Artigo 1º - O Núcleo de Tecnologia de Informação, ao qual os laboratórios de Informática das Faculdades Integradas de Itararé estão subordinados, tem como principal objetivo prover de recursos de informática aos Cursos de: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras Inglês, Letras Espanhol, Pedagogia, Matemática, Educação Física, Sistemas de Informação, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores.

Artigo 2º - A missão do Núcleo de Tecnologia da Informação consiste em identificar, prover, operacionalizar, administrar, otimizar, avaliar, manter e organizar os recursos técnicos que serão aplicados nas atividades referidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Compete ao NTI, na gestão dos laboratórios de informática das Faculdades Integradas de Itararé:

- I. Analisar os produtos de hardware e software solicitados pelo corpo docente, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação;
- II. Propor e desenvolver projetos de novos laboratórios de informática voltados para a área acadêmica, mediante levantamentos e análises da infra-estrutura necessária em cada caso;
- III. Dar manutenção e suporte técnico aos laboratórios de informática visando manter a integridade dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento;
- IV. Realizar reuniões internas mensais conjuntamente com a Coordenação Pedagógica, com a finalidade de avaliar o funcionamento do laboratório e proceder as mudanças necessárias;

Capítulo II - Dos Funcionários

Artigo 4º - Os Coordenadores dos Cursos das Faculdades Integradas de Itararé são responsáveis pela elaboração, supervisão e coordenação dos horários de uso das disciplinas da matriz curricular que utilizam os laboratórios de informática.

Artigo 5º - Os serviços prestados pelo NTI nos laboratórios de informática serão executados pelos analistas de redes e sistemas, assistentes e auxiliares de Informática de seu quadro de pessoal.

Capítulo III - Da Infra-Estrutura

Seção I - Das dependências

Artigo 6º - Nas dependências dos laboratórios de informática é proibido:

- I. A entrada de pessoas estranhas aos Cursos;
- II. Utilizar aparelhos celulares, CD's, Mp3 players ou quaisquer outros equipamentos de áudio e vídeo;
- III. Fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório;
- IV. Sentar-se nas bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos;
- V. Utilizar borracha, tesoura, cola, estilete ou qualquer outro material deste gênero;

Seção II - Do Hardware e Software

Artigo 7º - O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo deve informar imediatamente preenchendo a ficha de Controle de Manutenção do Laboratório, que fica exposta ao lado da porta de cada laboratório para que o NTI tome as providências cabível.

Artigo 8º - É proibida toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas dos laboratórios de informática, assim como:

- I. A utilização de equipamentos e softwares que não façam parte do patrimônio das Faculdades Integradas de Itararé;
- II. O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores das Faculdades, sem a devida autorização fornecida pelo NTI;
- III. A utilização de recursos computacionais (equipamentos e softwares) de propriedade particular, nas dependências dos laboratórios;
- IV. A cópia de qualquer software instalado nos laboratórios;
- V. A cópia de softwares de um micro para outro;
- VI. A armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico, filmes, clipes, músicas, fotos, softwares ou jogos nos equipamentos dos laboratórios;

Seção III - Das Manutenções

Artigo 9º - Os funcionários do NTI têm autonomia para:

- I. Executar manutenções apenas nos equipamentos pertencentes ao(s) laboratório(s) das Faculdades, não podendo operar nos equipamentos de terceiros;
- II. Trocar equipamentos danificados caso haja necessidade;
- III. Efetuar as devidas instalações/desinstalações de softwares;

Artigo 10º - É expressamente proibida qualquer intervenção, de hardware ou software, nos equipamentos por parte de usuários ou funcionários que não integrem o NTI. Os que infringirem esta regra serão responsabilizados por qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos em questão.

Artigo 11º - Quando a equipe designada pelo NTI não puder dar o devido suporte técnico ou manutenção aos equipamentos danificados, por falta de material, ferramentas ou estrutura adequada, estes deverão ser devidamente encaminhados para a Mantenedora que tomará as providências cabíveis para o conserto dos mesmos.

Seção IV - Das Aquisições

Artigo 12º - Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte dos professores, deve passar primeiramente pelos Coordenadores dos Cursos. Estes, por sua vez, analisarão o pedido e caso aprovem, devem encaminhar o pedido ao NTI com seus pareceres e justificativas. Após a análise do pedido, o NTI encaminha para a Mantenedora, visando sua respectiva aprovação. Após a aprovação o NTI tem um prazo máximo de 7(sete) dias úteis para a instalação e configuração do mesmo.

Artigo 13º - Programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para o NTI para ser analisada a viabilidade de instalação dos mesmos.

Título II - Da utilização dos laboratórios de Informática

Artigo 15º - Os laboratórios serão preferencialmente utilizados para realização das aulas, mas podem, também, serem utilizado(s) por alunos, professores, Coordenadores e funcionários para realização de atividades ligadas as Faculdades Integradas de Itararé.. Cabe aos usuários, trazer todo o material necessário para utilização pessoal dos serviços dos laboratórios.

Capítulo I - Da Utilização dos laboratórios de Informática para Aulas

Seção I - Coordenadores, Professores.

Artigo 16º - Professores e Coordenadores poderão ministrar aulas na(s) sala(s) dos laboratórios de informática, desde que seja efetuado o agendamento prévio dos mesmos .

Artigo 17º - Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

Artigo 18º - Caso o professor queira instalar um software de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para a Coordenação do Curso, para a devida aprovação. Na comunicação interna deverão constar todos os dados necessários para instalação, como: requisitos de hardware e sistema operacional, vínculos com outros softwares, assim como o tempo em que o software deverá permanecer instalado.

Artigo 19º - O professor poderá usufruir todos os recursos do laboratório de informática durante o seu período de aula.

Artigo 20º - O professor é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser notificada ao coordenador do curso que comunicará ao Núcleo de Tecnologia da Informação.

Artigo 21º - Os professores são expressamente proibidos de permitir a entrada de alunos que não sejam da turma que está em aula ou alunos portando alimentos ou bebidas.

Artigo 22º - Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes a sua disciplina.

Seção II - Alunos

Artigo 23º - Para utilização dos laboratórios de informática durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.

Artigo 24º - O aluno poderá utilizar os recursos dos laboratórios de informática, em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários fixados pelas Coordenações de Curso.

Capítulo II - Da Utilização Fora dos Horários de Aula

Seção I – Coordenadores e Professores

Artigo 25º - Os Professores e Coordenadores poderão utilizar os recursos dos laboratórios de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades das Faculdades.

Seção II - Alunos

Artigo 26º - Para utilização dos laboratórios de informática o aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

Artigo 27º - O aluno poderá utilizar os laboratórios para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.

Artigo 28º - É expressamente proibido o uso dos laboratórios de informática para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.

Artigo 29º - Os laboratórios de informática não deverão, em hipótese alguma, ser utilizados como salas de estudo.

Artigo 30º - É proibida a utilização de scanner, para digitalização de cadernos, livros, lembretes, monografias, fotos pessoais, etc.

Artigo 31º - É expressamente proibido o uso da Internet para ter acesso a sites eróticos, pornográficos, Jogos, Hackers, Pheakers, Crakers e demais conteúdos não pertinentes a área de conhecimento dos Cursos.

Seção III - Dos Funcionários

Artigo 32º - Os funcionários somente poderão utilizar os laboratórios de informática quando os mesmos possuírem computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados as Faculdades Integradas de Itararé.

Artigo 33º - Os funcionários, Estagiários e Bolsistas que estiverem matriculados nos Cursos das Faculdades Integradas de Itararé, não gozarão de privilégios nos laboratórios, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV - Terceiros

Artigo 34º - É expressamente proibido o uso dos laboratórios por pessoas estranhas ao Curso, que não sejam alunos, funcionários, professores e coordenadores.

Artigo 35º - É proibida a utilização dos laboratórios de informática por ex-alunos que trancaram a matrícula ou se formaram e não mantêm mais nenhum vínculo com a Instituição.

Capítulo III - Dos serviços

Artigo 36º - Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada inicialmente para o Coordenador do Curso, assessorado pelo NTI, analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamento à Direção Geral.

Seção I - Da assessoria dos funcionários

Artigo 37º - O(s) funcionário(s), Estagiário(s), Monitor(es), Bolsista(s) designado(s) para atuar nos laboratórios não poderá(ão) prestar serviços de digitação, diagramação, ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

Artigo 38º - Compete aos técnicos de informática à explicação procedimental, caso necessário, de como se utilizam os softwares instalados nas estações.

Seção II - Da Internet

Artigo 39º - O acesso à Internet através dos laboratórios de informática será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores, mediante solicitação prévia e autorização expressa determinando hora e duração do uso, e tem como objetivo fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

Subseção I - Da utilização da Internet durante os horários de aula.

Artigo 40º - Visando auxiliar os professores em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso a Internet durante o horário de aula será livremente permitido.

Artigo 41º - Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II - Da utilização da Internet fora dos horários de aula.

Artigo 42º - O acesso à Internet fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.

Artigo 43º - Visando atender a todos, satisfatoriamente, a partir do momento que houver pessoas esperando, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do(s) funcionário(s) do laboratório.

Subseção III - Das proibições Gerais

Artigo 44º - É expressamente proibido o acesso a sites de conteúdo pornográfico, bate-papo (Chat), IRCs, ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

Artigo 45º - É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

Artigo 46º - É terminantemente proibido o uso da rede para:

I. realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;

II. a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;

III. quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

IV. conectar notebooks, netbooks ou outros equipamentos pessoais a rede das Faculdades Integradas de Itararé a fim de utilizar internet ou qualquer outro serviço servida pela mesma utilizando cabos de rede conectados aos computadores dos laboratórios.

Artigo 47º - Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

Artigo 48º - Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou de intercâmbio cultural.

Artigo 49º - A utilização da Internet ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

Título III – Da Localização e horários de funcionamento

Artigo 50º - Os Laboratórios de Informática localizam-se nas dependências das Faculdades Integradas de Itararé, sito a Rua João Batista Veiga, 1725, bairro do Cruzeiro, Itararé - SP.

Artigo 51º - Os horários de funcionamento são:

De Segundas a Sextas:

Das 14:00 às 17:00 horas

Das 18:30 às 22:55 horas

Título IV - Das disposições gerais

Artigo 52º - A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme os seguintes critérios:

1ª ocorrência: Advertência e registro do ocorrido

2ª ocorrência: Suspensão do uso do laboratório.

Artigo 53º - Dependendo da gravidade da violação, a ocorrência será comunicada às instâncias superiores da Instituição, podendo o usuário estar sujeito a ação legal.

Artigo 54º - Caso o usuário cause algum dano aos equipamentos, e for comprovada atitude dolosa, o usuário deverá arcar com as despesas de reparo dos equipamentos.

Artigo 55º - Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. Sendo necessário, as alterações serão comunicadas aos setores competentes e aos demais interessados.